

**CONTRATO Nº 0161509000
ADITAMENTO 02**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SP-URBANISMO - SÃO PAULO URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício, Ricardo Augusto Grecco Teixeira, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], e por seu Diretor de Desenvolvimento, Gustavo Partezani Rodrigues, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], ao final assinados, doravante designada simplesmente SP-Urbanismo, e de outro lado a empresa **ESTUDIO 41 ARQUITETURA S/S LTDA.**, com sede na Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 131, sala 32, Tarumã, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.353.999/0001-64, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Eron Danilo Costin, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente aditamento, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam desmembrados os serviços de sondagem e levantamento planialtimétrico definidos no cronograma físico-financeiro relativo ao Termo de Aditamento nº 01 (folha 976) separando-se os serviços já realizados em área localizada ao sul do Rio Tietê, denominados a partir de agora como Levantamento Planialtimétrico do Terreno (Subsetor A1) - Produto P2O e Sondagem e Parecer de Fundações do Terreno (Subsetor A1) - produto P2Q, dos serviços a serem realizados em área ao norte do rio, denominados a partir de agora Levantamento Planialtimétrico em Terreno (Norte) - produto P2P e Sondagem e Parecer de Fundações de Terreno (Norte) - produto P2R, nos termos explicitados às fls. 1909 a 1913, e conforme planta de implantação esquemática das áreas de intervenção do plano de urbanização (fl. 1988).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo contratual até 09.04.17.

CLÁUSULA TECEIRA

Fica estabelecida a readequação do cronograma físico-financeiro e reenquadramento dos produtos conforme fls. 1913, não havendo alteração de valor.

CLAUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, naquilo que não colidam com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.

Pela **SP-URBANISMO**:

Pela **CONTRATADA**:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES
Diretor de Desenvolvimento

ERON DANILLO COSTIN
Sócio Administrador

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

RICARDO AUGUSTO GRECCO TEIXEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício.

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)